

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

PL 683 /2011

Em. 13/12/11

PROJETO DE LEI Nº 11
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Assessoria de Plenário

Assessoria de Protocolo Legislativo para registro, com requisição

CDHCE/DP e CCJ Em. 14/12/11

via SACR. *Itamar*

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

Institui a reserva de vagas para vigilantes do sexo feminino nas contratações que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido o percentual mínimo de trinta por cento para contratação de segurança e vigilantes do sexo feminino pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de segurança e vigilância, contratadas por órgãos e entidades integrantes de Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Distrito Federal.

Art. 2º. A exigência que se refere o artigo anterior constará expressamente nos editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços de vigilância e segurança, qualquer que seja a modalidade adotada, aplicando-se inclusive aos casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. Ficam dispensadas das exigências fixadas nesta Lei as licitações cujos editais já tenham sido publicados e os respectivos processos deflagrados até a data da sua publicação.

Art.3º. A inobservância do disposto nesta lei ensejará as seguintes penalidades:

- I- Nulidade do processo licitatório, inclusive quanto aos atos relativos à homologação e à contratação;
- II- Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos responsáveis pelo processo licitatório
- III- Multa em dobro no caso de reincidência.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor no prazo de 60(sessenta) dias a contar data da sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrario.

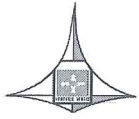
Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 683/2011

Folha Nº 01 Paulo

AM

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 09/12/2011 15:49



Justificação

A evolução recente da economia, seja no Brasil, seja no Distrito Federal, vem mostrando uma crescente participação das mulheres no mercado de trabalho. Vale lembrar que até mesmo em atividades, antes exercidas exclusivamente por homens, como é o caso, das atividades policiais, tanto civis, quanto militares, tem aumentado de forma significativa a presença das mulheres, inclusive nas Forças Armadas.

Essa mesma evolução, não tem sido observada nas empresas prestadoras de serviço nas áreas de vigilantes e segurança, onde a participação das mulheres é significativamente inferior, à dos homens. Isso não obstante tenha ocorrido um forte aumento no número de mulheres que participam dos cursos de formação oferecidos pelas diversas academias especializadas em atividades no Distrito Federal.

O Projeto de Lei deriva contribuir para reverter esse quadro de discriminação que atingem milhares de vigilantes e de seguranças que não encontram espaço no mercado de trabalho do Distrito Federal. Muito embora preencham todos os requisitos para o exercício de tais atividades e apresentem nível de formação técnica tão boa quanto dos homens.

Vale destacar, por fim, que, em recente julgamento, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios decidiram que não há qualquer inconstitucionalidade em proposições, de iniciativa de parlamentares, que disponham sobre a inserção de cláusulas em contrato de licitação.

Posto isso, e considerando a inegável importância da matéria em pauta, espero contar com o apoio de todos os Deputados desta casa para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


Deputado **WASNY DE ROURE**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 683/2011
Folha Nº 02 Paula